



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.970

DETERMINA QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS À PREFEITURA DA CIDADE DA SERRA-ES CONTRATEM JOVENS PARA OCUPAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas que prestam serviços à Prefeitura deste município, na administração direta, autarquias e de economia mista, contratarão mão-de-obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2º O percentual de contratação não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso de empresa terceirizada, ter no quadro de funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no *caput* supracitado.

Art. 3º Para a ocupação dessas vagas disponíveis, o candidato deverá atender as seguintes condições:

I – ter idade igual ou maior de 18 anos e menor de 24 anos;

II – comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;

III – estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

Art. 4º Existindo necessidade de mão de obra especializada, a empresa poderá exigir do candidato certificado de qualificação devido à função, sem prejuízo para cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de abril de 2019.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 3467/2018 - PL nº 219/2018.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300